



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

LEI N.º 1.998/2013 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

“Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1430/2000, que dispõe sobre o calçamento e muro de fachada ou fechamento nos imóveis do perímetro urbano de Barbosa e dá outras providências”.

JOÃO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1430 de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os proprietários de imóveis no perímetro urbano, com ou sem edificações, que ainda não possuem calçamento de alvenaria e muros de fechamento nos respectivos alinhamentos, bem assim, aqueles cujas calçadas ou muros de fechamento estiverem danificados, carecendo de manutenção ou conservação, deverão construí-los ou prestar a manutenção ou conservação necessária e determinada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da competente notificação efetivada pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os munícipes carentes devidamente comprovados através de estudo e levantamento social efetuado pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura, terão a mão de obra para as construções ou conservações descritas no caput deste artigo, suportadas pelo Município de Barbosa.

§ 2º - Quando o imóvel pertencer a novo loteamento aprovado ou conjunto habitacional popular, fica concedido, para cumprimento do disposto neste artigo, o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do bem ao proprietário ou mutuário.”

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 1430 de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Expirado o prazo sem que o munícipe notificado tenha construído os muros ou calçadas, bem assim, sem que tenha providenciado a manutenção ou conservação determinada nos termos do artigo anterior, a Prefeitura Municipal, direta ou indiretamente, realizará a construção ou conservação cabível, cobrando as despesas do munícipe responsável, por meio das vias legais, ficando autorizado a proceder o parcelamento do referido débito em até 12 (doze) vezes.”

4



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

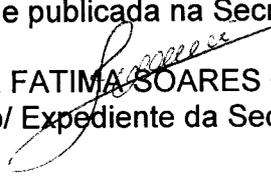
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, especialmente os artigos 2º, 3º e 7º da Lei nº 1430/2000, permanecendo vigentes os demais artigos da indigitada Lei.

Barbosa, 07 de Agosto de 2013.


JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria